



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 01 A 15 DE ABRIL 2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19

DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Decreta o fim da situação de emergência no âmbito interno das Secretarias da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo e

CONSIDERANDO o transcurso de 90 (noventa) dias do Decreto nº 02/2013 onde se apontava a situação precária, de completo abandono e descaso em que se encontravam as Secretarias Municipais, especialmente, Saúde, Educação, da Segurança e Defesa Civil, Finanças, Transporte, em que foram realizadas todas as medidas emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º O encerramento da Situação de Emergência em todas as Secretarias da Administração Pública Municipal em face das condições acima consideradas.

Art. 2º Determina que o setor competente da edilidade adote as providências necessárias para comunicar aos órgãos e instituições do Estado e da União, o fim da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** decretado anteriormente para produção dos efeitos jurídicos e o resguardo da responsabilidade civil e criminal decorrente do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 02/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), a 01 de abril de 2013, 191ª da Independência, 124ª da República e 57ª da Emancipação Política Cabedelense.

José Maria de Lucena Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1783/13 de 13 de março de 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2013/000906-1, datado de 25/02/2013, o servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE ALVES**, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 03.036-8, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 2013.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1784/13 de 13 de março de 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2013/001097-3, datado de 07/03/2013, o servidor **HUGO DE AZEVEDO ALVES**, do cargo de provimento efetivo de Eletricista, matrícula nº 00.090-6, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 2013.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1794/13 de 19 de março de 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2013/001061-2, datado de 06/03/2013, o servidor **DANIEL FELIX DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 03.482-7, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 05.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de março de 2013.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1811/13 de 01 de abril de 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2013/001163-5, datado de 11/03/2013, a servidora **MARIA DA CONCEICAO NOBREGA DE PAIVA**, do cargo de provimento efetivo de Médica Pediatra, matrícula nº 02.884-3, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 11.03.2013.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de abril de 2013.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA



Portaria 002/ 2013 – SEMOB

**DISCIPLINAR OS ALVARÁS DE TÁXI
EXPEDIDOS PELA SEMOB**

O Secretário de Mobilidade Urbana no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1.598 de 07 de Janeiro de 2013,

Considerando os Artigos 5º inciso II, Artigo. 6º inciso I e Artigo. 10 inciso III da Lei 1.598/2013;

Considerando a necessidade do disciplinamento e acompanhamento dos alvarás expedidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB;

Considerado a necessidade de um cadastro geral e único de alvarás; e

Considerando a falta de utilização dos Veículos Taxi nos serviços de transportes de aluguel;

RESOLVE:

I – através da Divisão de Transportes da SEMOB, enumerar os alvarás de taxi em numeração crescente de acordo com a ordem de apresentação para o recadastramento.

II – fica determinado que o permissionário que transferir seu alvará, só poderá pleitear outra permissão depois de decorrido o prazo de cinco anos, a contar da data de assinatura da transferência do permissionário.

III - a não utilização do veículo cadastrado como taxi no município de Cabedelo nos seus respectivos pontos de estacionamento, bem como em eventos que se faz necessário a utilização desses serviços, implicará no cancelamento do alvará.

IV - as novas permissões de alvarás deverão advir através da aquiescência do Chefe do Poder Executivo, depois de atendido os seguintes requisitos:

- a) não perceber mais de dois salários mínimos;
- b) não possuir cargo ou função pública;
- c) comprovar residência fixa no município de Cabedelo;
- d) atender o que preceitua o artigo 13 da Lei 1.351/2007 do Sistema de Transporte



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA



V - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, em 18 de março de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Mobilidade Urbana

Cel. PM – **Lucas Alves de Oliveira**
Secretário de Mobilidade Urbana



EMENTA:

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB Reclamação nº 0039/2013. Reclamante: SEBASTIÃO SILVESTRE ROSA.

Reclamado: WHIRPOOL S.A. Despacho: Vistos, etc. Publique-se a Decisão do Parecer Jurídico, em face da notificação ter voltado por ausência endereço insuficiente do reclamante: "... Diante do que foi analisado e amparado pelo CDC, decido pela procedência da presente reclamação, e, por conseguinte a condenação do reclamado a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98..." "... Notifiquem as partes dessa decisão, com direito de recorrerem à Procuradoria do Município no prazo de 10 (dez) dias..."

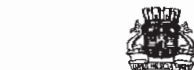
Cabedelo, 26 de março de 2013.

[Signature]
Márcio José Viana de Oliveira
Diretor Jurídico

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
SEDE

Âmbito Municipal de Cabedelo/PB
15 1º do art. 67 da LC nº 9
Dia 07/04/2013

[Signature]
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 03 DE ABRIL DE 2013

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2013, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Governado do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de abril de 2013.

[Signature]
Ver. **LUCAS SANTINO DA SILVA**
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.609

De 10 de Abril de 2013.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para fins de regularização fundiária, aos ocupantes cadastrados pela Secretaria de Habitação, área pública pertencente ao patrimônio do Município de Cabedelo, localizada no Loteamento Praia do Poço, na Praia de Jacaré, Lote nº 18, da Quadra 2B.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Abril de 2013. 191ª da independência, 124ª da República e 57ª da Emancipação Política Cabedelense.

[Signature]
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.610

De 12 de Abril de 2013.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizados no Loteamento Morada Nova, neste Município, abaixo discriminados:

I – Rua Projetada do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Área Verde 02;
- b) ao Sul - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Área Verde 01;
- c) ao Leste - 12,00m, (doze metros), limitando-se com a Via Local 19;
- d) ao Oeste - 12,00m, (doze metros), limitando-se com a Via Local 18 (desafetada).

II - Área Verde 01 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 3.314,55m², (três mil, trezentos e quatorze metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Rua Projetada;
- b) ao Sul - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Via Coletora 03 (desafetada);
- c) ao Leste - 112,00m, (cento e doze metros), limitando-se com a Via Local 19;
- d) ao Oeste - 109,00m, (cento e nove metros), limitando-se com a Via Local 18 (desafetada).

